

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Cria a Universidade Federal do Nordeste do Pará (UFNP), por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Apresentação: 23/09/2025 15:25:57.797 - Mesa

PL n.4712/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Nordeste do Pará (UFNP), por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.

Parágrafo único. A UFPN, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º A UFPN terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFPN, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O *campus* de Bragança da UFPA passa a integrar a UFPN.

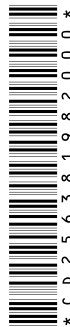
Parágrafo único. O disposto no caput inclui a transferência automática de:

I – cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II – alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da UFPN;

III – cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPA, disponibilizados para funcionamento do campus referido no caput deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFPN será constituído por:



I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II – doações ou legados que receber, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

III – incorporações resultantes de serviços realizados pela UFNP, observados os limites da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFNP bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União, necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFNP serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

III – receitas próprias, decorrentes de serviços prestados compatíveis com suas finalidades;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFNP será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, nos termos do estatuto e do regimento geral.

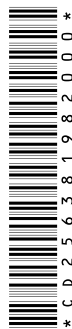
§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFNP.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFNP disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFNP.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFNP seja implantada na forma do seu estatuto.



Art. 10. A UFNP encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Universidade Federal do Nordeste do Pará (UFNP) é uma resposta à histórica demanda da população da região nordeste paraense por maior acesso ao ensino superior público e de qualidade.

A UFPA possui relevante presença no Nordeste do Estado, com campi e polos em Capanema, Bragança, Castanhal e Salinópolis, que atendem milhares de alunos, mas cuja gestão centralizada em Belém pode limitar a autonomia administrativa e a possibilidade de expansão da oferta de vagas e cursos.

O desmembramento da UFPA para criação da UFNP permitirá que a nova instituição concentre esforços no desenvolvimento regional, fortalecendo áreas estratégicas como formação de professores, ciências agrárias, pesca e aquicultura, turismo, saúde e tecnologia, de forma alinhada às vocações econômicas e necessidades sociais da região.

A interiorização do ensino superior federal tem se mostrado um vetor de transformação social e econômica, como comprovam as experiências da UFOPA e da UNIFESSPA. A criação da UFNP ampliará a inclusão educacional, reduzirá desigualdades regionais e contribuirá para a meta de elevar a taxa de escolarização líquida e bruta da população de 18 a 24 anos, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem a aprovação desta proposição, que tem grande legitimidade social e potencial transformador para o Nordeste do Pará.



**AIRTON FALEIRO
PT/PA**

Apresentação: 23/09/2025 15:25:57.797 - Mesa

PL n.4712/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381982000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro



* CD 256381982000 *